

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICO EM ECONOMIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC

Dispõe sobre normatizações específicas do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia da Esag, em complemento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Udesc.

O presidente do Colegiado do Programa e Pós-Graduação Acadêmico em Economia da ESAG, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 17 de julho de 2025, RESOLVE:

TÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia (PPGE) do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, será formado pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Economia. Os objetivos do Programa são desenvolver e disseminar conhecimentos científicos, teóricos e empíricos, na área das Ciências Econômicas, formar docentes, pesquisadores e profissionais para o ensino, a pesquisa e a aplicação de conhecimentos científicos no campo da Economia, de modo a fomentar o debate, a reflexão e a inovação.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia será regido por esta Resolução e pela legislação vigente sobre Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC e da CAPES.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia terá uma área de concentração que é ECONOMIA. Esta área englobará duas linhas de pesquisa, a saber:

- (1) Crescimento e Desenvolvimento Econômico;
- (2) Políticas Públicas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas e academicamente à [Direção de Pesquisa e Pós-Graduação \(DPPG\) da Esag](#) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UDESC.

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia é composta pelo Colegiado, Coordenação do Programa de Pós-Graduação Acadêmico e Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do Centro.

Art. 6º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa são eleitos pelos membros do Colegiado do Programa para um mandato de 2 (anos) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Para a instalação do curso, o Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado do Departamento de Economia, escolhidos dentre os professores nominados na proposta do curso aprovada junto à Udesc e a Capes.

Art. 7º - Os candidatos ao posto de Coordenador e seu substituto devem possuir o título de doutor e serem professores permanentes do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia.

TÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia (CPGE) é um órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva que tem o papel de coordenação técnico-científica e didático-pedagógica do Curso de Mestrado Acadêmico em Economia do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG – da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 9º - O CPGE é composto pelos seguintes membros:

- (a) o Coordenador, na condição de seu presidente,
- (b) o Subcoordenador,
- (c) representação docente,
- (d) representação discente, e,
- (e) representação do corpo técnico vinculado à Pós-Graduação.

§ 1º - A representação docente no Colegiado do Programa é constituída pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa e no mínimo 3 (três) docentes e um suplente de cada um, sendo esses das duas Linhas de Pesquisa indicados/eleitos pelos seus pares para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A representação docente não deve ser inferior a 70% do total de membros.

§ 3º - A representação discente no Colegiado do Programa é composta por no mínimo 1 (um) representante dos alunos e seu suplente, eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§ 4º - A representação do corpo técnico no Colegiado do Programa é composta por no mínimo 1 (um) representante do corpo técnico, e seu suplente, vinculados à PósGraduação, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - No caso de vacância do membro titular ou suplente do Colegiado, poderá ser feita nova eleição. O membro eleito completará o período do mandato vacante.

§ 6º - É permitida a recondução de docentes e técnicos.

§ 7º - Durante o período de instalação do curso, o Colegiado será formado por todos os docentes do curso.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia:

- I. Elaborar resoluções, regulamentos, normas afins, os currículos dos cursos e propor-lhes alterações caso necessário, para sua subsequente aprovação seguindo a tramitação em vigor na UDESC;

- II. Propor a criação e extinção de disciplinas e turmas, credenciamento e credenciamento dos docentes responsáveis;
- III. Aprovar as disciplinas a serem ofertadas a cada semestre, de acordo com as necessidades do Programa, de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade, comunicando a Secretaria da Pós-Graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;
- IV. Propor critérios de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como a periodicidade do credenciamento, tendo por base os critérios estabelecidos nas normas vigentes da Pós-Graduação stricto sensu da Udesc e da CAPES;
- V. Aprovar a Comissão de Credenciamento/Rec credenciamento e seus respectivos editais;
- VI. Organizar e divulgar anualmente a lista de docentes, permanentes, visitantes e colaboradores credenciados;
- VII. Aprovar as diretrizes para o processo seletivo de candidatos ao Programa e deliberar sobre o número máximo de vagas oferecido em cada processo seletivo para cursos ofertados pelo PPGE;
- VIII. Aprovar a Comissão do Processo Seletivo do PPGE, aprovar os critérios específicos de seleção para o Programa, a proposta de edital e homologar o resultado do processo seletivo;
- IX. Designar os membros da comissão de bolsas atribuídas ao Programa e estabelecer os critérios de alocação de bolsas, observadas as regras das agências de fomento;
- X. Julgar, em grau de recurso, decisões do Coordenador do Programa;
- XI. Aprovar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da UDESC para comunicação à Secretaria de Pós-Graduação do Centro, que fará sua divulgação com antecedência;
- XII. Autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas e orientações de Pós-Graduação;
- XIII. Estabelecer critérios objetivos de desempenho a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XIV. Referendar aceite de orientação e coorientação;
- XV. Deliberar sobre as solicitações de alunos para mudança de orientador, transferência entre cursos, áreas de concentração e linhas de pesquisa no mesmo Programa;
- XVI. Deliberar sobre matrícula de alunos especiais, trancamento de matrícula, solicitações de alteração de frequência e conceitos, prorrogação de prazo de conclusão de curso, aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, transferência e desligamento de alunos, e outros assuntos correlatos;
- XVII. É obrigatório que o aluno do mestrado demonstre proficiência em inglês, como a primeira língua estrangeira do curso. O colegiado poderá fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, adicionalmente ao inglês, discriminando-as, e estabelecer os critérios de exame de proficiência;
- XVIII. Apreciar e aprovar designação de professores para orientação e coorientação de alunos e estabelecer o número de orientandos por professor, respeitando o limite máximo por orientador estabelecido nas normas vigentes da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC e da CAPES;
- XIX. Homologar, ouvido o orientador, a composição da banca de qualificação e/ou de defesa dissertação ou de tese, designando os membros titulares e suplentes;
- XX. Homologar a ata da comissão julgadora da qualificação e da defesa da dissertação ou tese, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da realização do exame;
- XXI. Decidir sobre propostas e representações que lhe forem encaminhadas;

- XXII. Apreciar e propor convênios e acordos com entidades públicas e privadas para projetos específicos de interesse do Programa, bem como a destinação de recursos remanescentes, observados os trâmites processuais da UDESC;
- XXIII. Coordenar a execução dos programas e convênios com agências de fomento;
- XXIV. Decidir em grau de recurso sobre assuntos disciplinares do Programa e sobre as decisões das comissões do processo seletivo e da comissão de bolsas;
- XXV. Promover avaliações periódicas da política pedagógica, seus processos e das atividades do Programa, em consonância com as diretrizes dos respectivos órgãos de avaliação e zelando pelo cumprimento das normas vigentes da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC;
- XXVI. Zelar pela coerência e consistência entre a área de concentração, as disciplinas, as linhas de pesquisa e os projetos de pesquisa;
- XXVII. Analisar as propostas de expansão do curso, inclusive mediante a oferta de turmas especiais fora de sede;
- XXVIII. Decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 11 - O Colegiado do Programa reunir-se-á somente mediante a presença da maioria qualificada de seus membros, considerando-se aprovadas as propostas de decisão que tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 12 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação de reuniões deve-se dar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 - A coordenação administrativa do programa ficará a cargo de um Coordenador e Subcoordenador, que substituirá o primeiro nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Art. 14 - À coordenação do Programa compete:

- I. Exercer a direção administrativa do Programa;
- II. Coordenar as atividades científicas e didático-pedagógicas do Programa e elaborar a programação dos cursos, respeitando o calendário escolar de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade e submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- III. Organizar calendário escolar de cada curso para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais e de modo articulado com os departamentos e centros interessados da Universidade para comunicação à Secretaria de Pós-Graduação do Centro, que fará sua divulgação com antecedência;
- IV. Promover a articulação entre professores e alunos, para o devido atendimento às Linhas de Pesquisa do Programa;
- V. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

- VI. Dar cumprimento às decisões dos órgãos da Administração Superior da UDESC e do Colegiado do Programa;
- VII. Representar pessoalmente ou designar representantes para o Programa em eventos internos e externos sobre matérias que lhe são afins;
- VIII. Designar bancas examinadoras para as defesas de Dissertação e de Tese dos mestrandos e doutorandos, mediante anuência dos respectivos Professores Orientadores;
- IX. Planejar as disciplinas a serem ofertadas a cada semestre, suas ementas e cargas horárias e a alocação dos respectivos professores, de acordo com as necessidades do Programa e submeter à aprovação do Colegiado do Programa, além de comunicar à Secretaria da Pós-Graduação, que fará a sua divulgação com antecedência;
- X. Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação;
- XI. Coordenar as atividades ligadas aos processos seletivos do Programa, conforme diretrizes definidas pelo seu Colegiado;
- XII. Coordenar as atividades ligadas aos processos de concessão de bolsas do Programa;
- XIII. Coordenar as atividades relacionadas ao credenciamento e reconhecimento de professores;
- XIV. Decidir ad referendum, em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do colegiado, com submissão para a homologação na reunião subsequente;
- XV. Representar o Programa nos Colegiados Superiores da UDESC;
- XVI. Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e de aplicação de recursos anuais do Programa;
- XVII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XVIII. Favorecer a integração do curso de Mestrado Acadêmico em Economia com os Cursos de Graduação do Centro;
- XIX. Defender os interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e do sistema de Pós-Graduação do País.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia é constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com as categorias da CAPES, como permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º – Os critérios de credenciamento e reconhecimento, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, deverão obedecer àqueles estabelecidos pela regulação da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC e do Programa, e os critérios de excelência da CAPES para avaliação de Programas na respectiva área de conhecimento.

§ 2º – O credenciamento de professores será feito mediante edital, em periodicidade a ser definida pelo Colegiado do Programa e em função de suas demandas.

§ 3º - O edital de credenciamento será elaborado pela comissão de credenciamento e submetido à aprovação do Colegiado do Programa, atendendo os critérios estabelecidos no § 1º.

§ 4º - O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa conforme os critérios estabelecidos no § 1º.

§ 5º - O professor que não tiver seu reconhecimento aprovado poderá concluir as orientações em andamento junto ao Programa.

§ 6º - O credenciamento poderá ser específico para determinada(s) orientação(ões) e coorientação(ões).

§ 7º - Para o credenciamento e credenciamento dos professores externos à UDESC a proposta deverá ser justificada pelo requerente e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 8º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento.

Art. 16 – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação;
- II. Participem de projeto de pesquisa;
- III. Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados para tanto;
- IV. Tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a. Recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa.

Art. 17 – Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 16 para classificação como permanente.

Art. 18 – Serão credenciados como docentes visitantes os professores **com titulação mínima de doutor** vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no Brasil ou no Exterior, que irão permanecer na UDESC à disposição do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único - A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UDESC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agência de fomento.

Art. 19 – Aos membros permanentes do Corpo Docente do Programa compete:

- I. Ministras pelo menos uma disciplina no Programa a cada quadriênio;
- II. Orientar as dissertações, conforme definição do Colegiado do Programa e quantidade máxima definida pela CAPES;
- III. Desenvolver pesquisas, individualmente ou em grupo;
- IV. Publicar regularmente trabalhos científicos, em atenção às normas vigentes da UDESC e aos critérios de excelência da CAPES para avaliação de Programas na respectiva área de conhecimento;
- V. Coordenar seminários avançados;
- VI. Coordenar e organizar eventos de caráter científico;
- VII. Participar de eventos científicos em área de interesse do Programa;
- VIII. Promover ações de extensão;
- IX. Coordenar grupos de estudo;
- X. Integrar comitês de avaliação de propostas de pesquisa voltadas à elaboração de dissertações e de teses;

- XI. Integrar bancas de exame de dissertação e de tese em atos de defesa pública;
- XII. Participar do Colegiado do Programa e de outras reuniões e comissões, quando convocado;
- XIII. Orientar alunos dos Cursos de Graduação, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIC&DTI com bolsas PIBIC e PROBIC) e alunos da Pós-Graduação stricto sensu no âmbito do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP) ou outros programas;
- XIV. Lecionar disciplinas em Cursos de Graduação, de acordo com as normas vigentes no Centro e na UDESC;
- XV. Participar do processo seletivo de candidatos ao programa sempre que indicado e/ou designado;
- XVI. Desenvolver outras funções ou atividades de interesse do Programa, por indicação do Colegiado;
- XVII. Registrar frequência e conceitos finais nos boletins de desempenho acadêmico dos alunos após o término do respectivo período letivo;
- XVIII. Representar o Programa em Instituições e Redes de Pesquisa, corpo editorial de revista científicas, corpo de avaliadores de revista científicas, outras comissões julgadoras, associações acadêmico-científicas e representações de interesse do Programa e da UDESC.

TÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 20 – Ao professor orientador, permanente, colaborador ou visitante, membro integrante do corpo docente, compete:

- I. Orientar alunos a elaborar projetos de pesquisa e respectivas dissertações;
- II. Propor ao Coordenador do Programa a composição dos comitês de avaliação de propostas de pesquisa e das bancas examinadoras das dissertações sob sua orientação;
- III. Presidir os comitês de avaliação e as bancas examinadoras referidas no inciso anterior;
- IV. Dirigir grupos de estudo formados com seus orientandos;
- V. Estimular os orientandos a submeter trabalhos de interesse científico em congressos, seminários e outros eventos do gênero, e a publicá-los em revistas especializadas, livros ou outros meios;
- VI. Avaliar permanentemente o desempenho de seus orientandos, sendo-lhe facultado solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, a interrupção da orientação, até o 18º mês de vinculação do candidato ao Mestrado, exceto nos casos de afastamento do docente;
- VII. Acompanhar, monitorar e autorizar semestralmente a matrícula de seus orientandos no curso de Mestrado nas disciplinas a cursar, de acordo com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 21 – A critério do Programa, o Colegiado pode credenciar um coorientador para o aluno regularmente matriculado.

§ 1º - O coorientador tem a função de contribuir com tópicos específicos ligados à dissertação, complementando a orientação.

§ 2º - O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º - O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando neste caso, credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação Acadêmico.

Art. 22 – Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do Exterior, portador de título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Art. 23 – A orientação de Mestrado se dará mediante aquiescência do professor orientador.

§ 1º - Os alunos de Mestrado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º - É vedada a orientação de cônjuges e parentes até 4º grau.

Art. 24 – Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa.

Parágrafo Único - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos por orientador.

Art. 25. Ao aluno é facultada a mudança de orientação com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo Colegiado do Programa, a solicitação deverá ser julgada aprovada pela Câmara de Pesquisa e PósGraduação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

§ 2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação Acadêmico assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

Art. 26 – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27 – A Secretaria de Ensino de Pós-Graduação é composta por membros do corpo técnico da Universidade, sendo um deles o(a) Secretário(a) de Ensino de Pós-Graduação da Unidade.

Art. 28 – Compete à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação desempenhar todas as atividades e funções técnico-administrativas necessárias a seu funcionamento, incluindo:

- I. Organizar e manter atualizados os dados sobre os alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;
- II. Proceder à matrícula dos alunos;
- III. Organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado do Programa;
- IV. Registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado do Programa;
- V. Organizar a programação das defesas de dissertação;
- VI. Encaminhar para registro os diplomas dos alunos que defenderam com êxito suas dissertações de Mestrado Acadêmico e que tenham entregado a versão final aprovada pela banca examinadora e demais documentos exigidos pelo Programa;
- VII. Encaminhar as dissertações à Biblioteca para disponibilização no seu acervo físico e digital;
- VIII. Elaborar relatórios, editais e convocações;

- IX. Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas em livros próprios;
- X. Ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente referente à Secretaria Acadêmica;
- XI. Divulgar os eventos e periódicos na área sempre que for solicitado;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes à Secretaria designadas pelo Colegiado do Programa e/ou pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I Dos requisitos e condições gerais

Art. 29 – Como membro integrante do Programa, o discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Programa, até a obtenção do título de Mestre;
- II. Ser orientado por um professor do Programa durante todo o período do curso;
- III. Cursar número de créditos previstos com aproveitamento;
- IV. Participar de pelo menos 3 (três) sessões de defesa de dissertação, tese e/ou evento autorizado para o Mestrado como condição prévia para a realização de sua própria defesa;
- V. Requerer e submeter a uma Comissão de Avaliação sua proposta de pesquisa para a dissertação, apresentando requerimento até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do exame de qualificação que deverá ser realizado até o 14º (décimo quarto) mês do ingresso do aluno do Mestrado;
- VI. Defender dissertação em ato público perante banca examinadora;
- VII. Atestar até o agendamento da defesa de dissertação uma das opções abaixo:
 - a. submissão de artigo a periódico aprovado em documento de Área da CAPES, devidamente avalizado pelo orientador, e com a coautoria do orientador; ou
 - b. publicação ou comprovação de aprovação de artigo (aceite) em periódico aprovado em documento de Área da CAPES, devidamente autorizado pelo orientador, em coautoria com um professor do Programa durante o curso; ou
 - c. aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento regional, nacional ou internacional da área de Economia, em coautoria com o professor do Programa, devidamente autorizado pelo orientador, durante o curso.
- VIII. Envolver-se em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UDESC com a anuência de seu orientador, especialmente no que se refere ao estágio docência;
- IX. Acompanhar o orientador em suas atividades, quando demandado, desenvolvendo atividades de orientação e prática docente sob a sua supervisão e de acordo com a programação do curso na área de ensino de graduação, na área de extensão, em programas de ensino vinculados e/ou na pesquisa.

Capítulo II Dos alunos especiais

Art. 30 – Os alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Art. 31 – Podem ser aceitos alunos especiais com matrícula específica em disciplinas do Programa, condicionada ao aceite do professor.

§ 1º - Nos casos em que o aluno vir a ser admitido no curso, os créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre, com a anuência do orientador e mediante a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente serão aceitos alunos especiais mediante edital de vagas aprovado pelo Colegiado do Programa, contendo critérios e prazos para inscrições e matrícula.

§ 3º - Disciplinas obrigatórias não serão oferecidas para aluno especial.

§ 4º - O Colegiado do Programa deverá homologar o resultado do processo de seleção às vagas de aluno especial.

§ 5º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedida pela Secretaria de Ensino da Pós-Graduação e podem solicitar aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas, observadas as disposições desta Resolução.

Capítulo III Dos estudantes de instituição estrangeira

Art. 32 – O estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de PósGraduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da UDESC, por período de 3 (três) a 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na UDESC.

§ 1o - O estudante nessas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 2o - Para período de permanência menor que 3 (três) meses, aprovado pelo Colegiado do Programa, o estudante receberá da Secretaria de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

Capítulo IV Do ingresso

Art. 33 - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia está aberto a candidatos que sejam diplomados em curso superior de graduação reconhecido.

§ 1º – Os alunos com formação de Curso Sequencial e/ou Licenciatura Curta não poderão pleitear ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico.

§ 2º - O ingresso e reingresso dos candidatos ocorrem somente mediante processo seletivo definido em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e amplamente divulgado, de acordo com regulamentação pela Udesc.

Art. 34 – O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade de Comissão nomeada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1o – O ingresso no curso de mestrado em Economia da Udesc se dará em regime anual. O processo de seleção da associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC) deve ser utilizado.

§ 2o – O processo seletivo poderá adotar forma alternativa ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, desde que sugerida pela comissão indicada no caput e devidamente homologada pelo Colegiado.

§ 3º - Na hipótese de haver vagas remanescentes não preenchidas pelo processo seletivo acima descrito, o Colegiado poderá instituir nova comissão, ou decidir pela manutenção da existente, para elaborar e realizar processo seletivo alternativo para preenchimento de tais vagas, resguardando-se o prazo de encerramento de seus trabalhos em no máximo 30 dias antes do início das aulas.

§ 4º – A juízo do Colegiado do Programa pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do salário-mínimo de referência nacional.

§ 5º - Com base em critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa Acadêmico, o candidato poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição.

§ 6º - De acordo com parâmetros estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da Udesc, poderão ser estabelecidas cotas de ingresso por critérios sociais e/ou de ação afirmativa, definindo-se o número de vagas em edital pela comissão de processo seletivo.

Art. 35 – A inscrição no processo seletivo deverá seguir o definido em edital.

Art. 36 – A juízo do Colegiado do Programa, o primeiro semestre de funcionamento do mestrado poderá ocorrer no início do segundo semestre do primeiro ano que se seguirá à aprovação da proposta do mestrado.

Parágrafo Único – Se for esse o caso, o processo seletivo será definido em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e amplamente divulgado, de acordo com regulamentação pela Udesc.

Art. 37 – O número de vagas para o Curso de Mestrado Acadêmico é definido pelo Colegiado, com base nos seguintes critérios:

- I. Observância do processo aprovado junto ao órgão regulador específico;
- II. Capacidade e disponibilidade do corpo docente no Programa, comprovadas pela existência de orientadores e professores credenciados;
- III. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- IV. Compatibilidade dos Planos de Estudo e Projetos de Pesquisa dos candidatos às Linhas de Pesquisa;
- V. Capacidade das instalações.

Art. 38 – Os alunos de Mestrado devem demonstrar proficiência em inglês, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, e no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§ 1º - A eventual aprovação de um candidato no processo de seleção não lhe confere o direito a qualquer tipo de certificado de proficiência.

§ 2º - O prazo de validade da proficiência não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses da data de realização do exame, de acordo com o certificado apresentado.

Art. 39 – Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UDESC quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º - Além do documento requerido no caput deste artigo, o aluno estrangeiro deverá apresentar outros documentos específicos definidos em edital.

§ 2º - Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o Centro providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 3º - A apresentação da documentação a que se refere o caput deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§ 4º - Os Diretores dos Centros devem zelar pela fiel observância da exigência de que trata este artigo.

Capítulo V Da matrícula

Art. 40 – O candidato aprovado para ingressar no Mestrado Acadêmico deverá matricular-se em cada período do Curso, antes de seu início, conforme calendário aprovado pelo Colegiado do Programa Acadêmico. Para a primeira matrícula nos cursos, o aluno deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - Ao ingressar no Programa, o aluno deverá se matricular nas disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do respectivo curso.

§ 2º - A matrícula terá validade apenas até o fim do prazo para matrícula no semestre subsequente.

§ 3º - O trancamento da matrícula, concedido conforme os critérios expostos neste Regimento, não exime o aluno da obrigação de renovar a matrícula a cada período.

Art. 41 – É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado ou de Doutorado na UDESC.

Art. 42 - O estudante matriculado no curso pode requerer o trancamento de matrícula, mediante justificativa, por prazo não superior a 12 (doze) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, salvo os casos de licença de saúde devidamente justificados e comprovados.

§ 1º - O período de trancamento da matrícula não caracteriza interrupção da contagem do tempo estipulado para a conclusão do Curso.

§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado pelo aluno, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Programa Acadêmico, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II - Em casos de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado do Programa Acadêmico deliberará especificamente sobre o pedido;

III – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença, mediante apreciação do Colegiado do Programa Acadêmico;

IV – O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo da sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

§ 3º - Em caso de necessidade de afastamento para tratamento de saúde em prazo superior ao disposto no caput deste artigo deverá ser encaminhado documento específico acompanhado de toda documentação comprobatória do pleito para apreciação do Colegiado do Programa Acadêmico, sendo o pleito submetido às instâncias superiores da Universidade, consoante disposto no Regimento da Pós-Graduação da UDESC.

§ 4º - Havendo necessidade de interrupção da contagem do prazo regimental de realização do curso, por motivo de saúde, deverá ser encaminhado documento específico acompanhado de toda documentação comprobatória do pleito para apreciação do Colegiado do Programa Acadêmico, sendo o pleito submetido às instâncias superiores da Universidade, consoante disposto no Regimento da Pós-Graduação da UDESC.

Art. 43 – O estudante matriculado em curso de Mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, na forma da Lei que concede os benefícios aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Para a concessão da licença de que trata o Art. 43 deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado dirigido ao Colegiado do Programa Acadêmico, acompanhado da certidão de nascimento;

II – A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Capítulo I Da estrutura curricular

Art. 44 – O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Economia compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminários, atividades de pesquisa e elaboração da dissertação, de acordo com a área de concentração “Economia” e as linhas de pesquisa “Crescimento e Desenvolvimento Econômico” e “Políticas Públicas”.

Art. 45 - O aluno completará o Curso de Mestrado Acadêmico em Economia com a integralização de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, que refletem em 450 (quatrocentos e cinquenta) horas. O total de créditos deve corresponder a 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias, 6 (seis) em disciplinas eletivas e 4 (quatro) créditos destinados à dissertação, conforme previsto no Plano do Curso aprovado pela UDESC.

Parágrafo Único - O aluno de Mestrado deverá participar de estágio docência de 30 (trinta) horas-aula, com exceção de docentes de ensino superior mediante comprovação.

Art. 46 – O período de permanência do aluno no Curso de Mestrado deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir do primeiro dia do mês em que se inicia o período letivo como aluno regular e encerrando-se com a defesa da dissertação.

§ 1º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa e mediante justificativa fundamentada, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis por até 6 (seis) meses.

§ 2º - Para a solicitação de prorrogação de prazo de defesa de dissertação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Programa, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

II - Justificativa da solicitação;

III - Relatório referente ao estágio atual da dissertação;

IV - Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Capítulo II Das Disciplinas

Art. 49 - A inclusão, a exclusão ou a reformulação de disciplinas que compõem o elenco do Programa devem ser propostas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 50 - Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, por proposta do Colegiado do Programa e com a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51 – Para análise das solicitações de criação de disciplinas, o Colegiado do Programa deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa, área de concentração e linha de pesquisa, bem como a competência específica dos professores responsáveis.

Parágrafo Único – As disciplinas não terão carga superior a 4 (quatro) créditos por semestre.

Art. 52 - Cada disciplina pode ter até 2 (dois) professores responsáveis no Mestrado Acadêmico, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderão ser aprovados, pelo Colegiado do Programa, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§ 2º - O credenciamento de docentes externos à UDESC como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 – Qualquer disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, mediante aprovação do Colegiado do Programa, ouvindo-se o orientador.

§ 1º - O limite para validação de créditos cursados em outros Programas será de 12 (doze).

§ 2º - Independentemente do número de créditos validados, o aluno deverá cursar no mínimo 3 (três) disciplinas obrigatórias e 1 (uma) eletiva no Mestrado Acadêmico.

§ 3º - No caso de disciplina obrigatória, deverá ser ouvido o professor da disciplina no programa.

§ 4º - A validação poderá ocorrer dentro do limite de 36 (trinta e seis) meses da conclusão da disciplina cursada em caráter isolado ou do término do curso, considerando este prazo até a data da matrícula no curso.

§ 5º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UDESC e outra instituição do País ou do exterior, o limite de créditos fixado neste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com aprovação do orientador e do Coordenador de Curso, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 54 – Após a divulgação do calendário das disciplinas, as datas de início e término das turmas só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ouvido a Coordenação do Curso e/ou Colegiado do Programa.

Art. 55 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo Único – Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Art. 56 – Com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Capítulo III Da avaliação do rendimento acadêmico e das condições de desligamento

Art. 57 – O aproveitamento obtido pelo aluno em cada disciplina ou atividade será avaliado mediante provas, exames, trabalhos acadêmicos, apresentações e outras formas de expressar o desempenho e a aprendizagem.

Art. 58 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

I – A = Excelente, com direito a crédito;

II – B = Bom, com direito a crédito;

III – C = Regular, com direito a crédito;

IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;

V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;

VI – R = Reprovado por frequência;

VII – I = Incompleto.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 8,0 a 8,9;

C = 7,0 a 7,9;

D = Inferior a 7,0;

AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º - O conceito I será atribuído quando, no encerramento do semestre letivo, o docente não tiver concluído a avaliação do aluno, ficando ao encargo do docente o estabelecimento do conceito definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias e ao encargo da secretaria do Programa o aviso ao docente com antecedência de uma semana da expiração do prazo.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final será atribuído o novo conceito obtido.

Art. 59 – Para que o aluno seja aprovado na respectiva disciplina será necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares correspondentes e, simultaneamente, que a avaliação final de seu rendimento acadêmico seja pelo menos igual ou superior a “C”.

Parágrafo Único – Para que o aluno seja aprovado no Curso de Mestrado Acadêmico e possa defender sua dissertação, é necessário média de aproveitamento nas disciplinas cursadas não inferior a “B”, o que equivale à necessidade de, para cada conceito “C” obtido, o aluno alcançar um conceito “A” em outra disciplina do curso com o mesmo número de créditos.

Art. 60 – O aluno regular será desligado do curso nos seguintes casos:

I – Reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;

II - Duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina(s) eletiva(s), e/ou optativas, e/ou específicas;

III – Não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa;

IV - Não for aprovado no 2º exame de qualificação, nos prazos estabelecidos nesta Resolução e pelo Colegiado do Programa;

V – Não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

VI – A pedido do interessado;

VII - Quando não comparecer sem justificativa fundamentada em banca de qualificação ou defesa.

Capítulo IV Do exame de qualificação

Art. 61 – As propostas de dissertação deverão seguir as orientações das disciplinas de pesquisa desenvolvidas no Programa, e levar em conta regulação específica.

Art. 62 – A proposta de pesquisa a ser submetida ao exame de qualificação deve resultar de projeto desenvolvido no âmbito da Linha de Pesquisa do Curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 63 - O aluno deve submeter a uma Comissão de Avaliação sua proposta de pesquisa relativa à dissertação, apresentando requerimento até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do exame de qualificação que deverá ser realizada até o 14º (décimo quarto) mês do ingresso do aluno do Mestrado Acadêmico.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo não contabiliza o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.

§ 2º – A Comissão de Avaliação do projeto de pesquisa da dissertação será composta, no mínimo, por 3 (três) membros, com titulação de doutor, entre eles o Professor Orientador.

§ 3º - A banca será integrada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros externos aos programas de Pós-Graduação da UDESC.

Art. 64 – A Comissão de Avaliação da proposta de pesquisa da dissertação deve ser formalizada pelo orientador, mediante requerimento, junto à Secretaria do Curso e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 65 – A Comissão de Avaliação deverá lavrar ata sobre apreciação da proposta de pesquisa para a Secretaria do Curso.

§ 1º - A proposta de pesquisa do aluno deverá ser aprovada ou reprovada, não havendo atribuição de conceito.

§ 2º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 3º - Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer nova defesa de sua proposta, que poderá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Se sua proposta de pesquisa for reprovada pela segunda vez, o aluno estará automaticamente desligado do Programa e receberá a declaração de disciplinas cursadas.

Art. 66 – A proposta de pesquisa aprovada no exame de qualificação assegurará ao aluno o direito de dar continuidade à elaboração de sua dissertação de Mestrado, sem prejuízo, porém, das considerações emitidas pela Comissão de Avaliação.

TÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E DAS COMISSÕES JULGADORAS

Capítulo I Da dissertação e dos requisitos para defesa

Art. 67 – A dissertação deve ser depositada pelo aluno, em meio impresso (se exigido) e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação Acadêmico.

Parágrafo Único - A dissertação será encaminhada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UDESC pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 68 - A dissertação deverá ser redigida e defendida, preferencialmente, em português. Todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

Parágrafo Único - Formas adicionais de redação e defesa em outros idiomas poderão ser admitidas, conforme decisão tomada pelo Colegiado.

Art. 69 – A forma de apresentação das dissertações será normatizada pela Biblioteca Central da Udesc.

Art. 70 – Para submeter sua dissertação oficialmente à defesa perante a Comissão Julgadora, o aluno deve:

I - Ter concluído com desempenho satisfatório, nos termos deste Regimento, as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no currículo do Curso;

II - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - Ter sido aprovado, nos primeiros doze (12) meses de ingresso no Mestrado Acadêmico, em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

- a. O prazo de validade da proficiência não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses da data de realização do exame, de acordo com o certificado apresentado.

IV – O aluno deve atestar até o agendamento da defesa de dissertação uma das opções abaixo:

- a. publicação ou comprovação de aprovação de artigo (aceite) ou comprovação de submissão em periódico aprovado em documento de Área de Economia da CAPES, em coautoria com o orientador; ou
- b. aprovação de artigo completo com certificado de apresentação em evento da área de Ciências Econômicas, em coautoria com o orientador durante o curso.

VI - Atestar ter participado com aprovação nas atividades de Estágio docência, equivalentes à estrutura curricular do curso de Mestrado Acadêmico.

VII – Comprovar a participação em pelo menos 3 (três) sessões de defesa de dissertação ou de tese.

Capítulo II Das Comissões Julgadoras

Art. 71 – As comissões julgadoras da dissertação de Mestrado devem ser constituídas por pelo menos 3 (três) membros, sempre por um número ímpar de examinadores, designadas pelo orientador e aprovadas pelo Coordenador do Programa.

Art. 72 – Quanto às comissões julgadoras de dissertações deve ser regularmente observado o que segue:

§ 1º - O Professor Orientador da Dissertação deve, obrigatoriamente, integrar a comissão julgadora, na condição de seu Presidente.

§ 2º - É facultada a participação do orientador ou coorientador, alternativamente, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do Programa.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador ou coorientador, o Colegiado do Programa designará substituto para presidir a Comissão Julgadora.

§ 4º - No mínimo 1/3 da comissão julgadora da dissertação ou da tese deve pertencer a uma instituição externa à UDESC e, preferencialmente, atuar como docente em programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou como pesquisador em instituto de pesquisa da respectiva área temática.

§ 5º - Os membros da comissão julgadora devem possuir o título de Doutor.

§ 6º - Cabe ao Colegiado do Programa homologar os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras.

§ 7º - É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 8º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes.

Capítulo III Do julgamento das dissertações ou teses

Art. 73 – O julgamento das Dissertações compreenderá a avaliação do exemplar da dissertação ou tese e a sessão de defesa oral.

Parágrafo Único - O candidato ao grau de Mestre deve entregar uma via da dissertação ou da tese para cada membro da Comissão Julgadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data prevista para a defesa pública, com a concordância do Professor Orientador.

Art. 74 – A apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado perante banca é um ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

§ 1º - O agendamento da data da defesa e composição da Comissão Julgadora deverá ser formalizado pelo discente com anuência do orientador com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para defesa, desde que atendidos a todos os pré-requisitos indispensáveis à defesa da dissertação.

§ 2º - A arguição, após exposição de no máximo 50 (cinquenta) minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública e é recomendável que não exceda o prazo de 3 (três) horas para Mestrado.

§ 3º - O Colegiado do Programa poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 4º - A data da defesa e os membros do Comissão Julgadora poderão ser alterados, desde que com antecedência mínima de 45 dias da data originalmente informada.

Art. 76 – Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato “aprovado”, “aprovado mediante correções” ou “reprovado”.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º - Será lavrada a ata da sessão, em que deve constar a avaliação final resultante.

§ 3º - A ata da sessão de defesa deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo mestrando autor da defesa.

Art. 77 – Em caso de aprovação ou aprovação mediante correções, o candidato tem até 60 (sessenta) dias para cumprir as determinações assinaladas pelos examinadores e entregar a versão final da dissertação ou à Secretaria de Pós-Graduação em formato impresso e digital em quantidades definidas pela Biblioteca Central.

§ 1º - O cumprimento das reformulações deve ser atestado por parecer do presidente da Comissão Julgadora e ser arquivado na Secretaria do Programa.

§ 2º - Em caso de não atendimento das condições previstas neste artigo o aluno será considerado reprovado e será desligado do programa e sua matrícula automaticamente cancelada.

TÍTULO XI

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 78 – O título conferido pelo Curso de Mestrado Acadêmico é o de Mestre em Economia.

§ 1º - Constará no diploma do concluinte que o aluno obteve o grau de Mestre: “O reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina confere o grau de Mestre a (nome do diplomado), (nacionalidade), (local do Nascimento), número de RG, tendo em vista a conclusão do curso de Economia em nível de Mestrado, no dia XX, mês XX, ano XX.. E outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar das prerrogativas legais.”

§ 2º - O diploma é expedido pela Reitoria da UDESC, após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão dos Cursos, como do disposto nas resoluções e normas sobre Pós-Graduação stricto sensu da Universidade.

Art. 79 – Os alunos que não defenderem a dissertação ou tese e/ou não depositarem suas correções nos prazos estipulados neste regimento, farão jus apenas a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação.

TÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 80 – A avaliação interna (autoavaliação) – será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) em conjunto com as Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) e a Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), e orientado pelas diretrizes e pelo roteiro da autoavaliação institucional da CONAES.

Art. 81 – A avaliação externa do Programa será feita pela CAPES (Comissão para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

TÍTULO XIII

DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – Das decisões do Colegiado do Programa de outros órgãos executivos do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 83 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão a recorrer, em conformidade com o Regimento Geral da Udesc.

Art. 84 – Os casos não previstos ou omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 85 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Udesc, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de julho de 2025.

Marcello Beckert Zappellini
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia
ESAG/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2HLL21R1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO BECKERT ZAPELINI (CPF: 691.XXX.479-XX) em 18/03/2026 às 19:01:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:59 e válido até 30/03/2118 - 12:40:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDk5MzBfOTkzMl8yMDI2XzJITEwyMVlx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00009930/2026** e o código **2HLL21R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.